

PROJETO DE LEI Nº 3.555, de 2004. (do dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

O artigo 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 Além das exceções próprias ao segurado e ao beneficiário, a seguradora pode opor-lhes todas as defesas fundadas no contrato que tenha contra o estipulante, anteriores e posteriores ao sinistro, salvo no caso de seguros em que o risco seja a vida ou a integridade física e, havendo disposição contratual, nos seguros que garantem o cumprimento de obrigações contratuais do estipulante."

JUSTIFICAÇÃO

Nos seguros coletivos desse tipo (denominados atualmente seguros pessoais) há um grande distanciamento entre o grupo de segurados e o estipulante do seguro. Dessa forma, a função social desses contratos poderia estar ameaçada caso a seguradora pudesse alegar questões internas do relacionamento dela com o estipulante, depois do evento (morte ou invalidez),

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2004

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal PT-RJ